

LEI MUNICIPAL Nº 113
de 18 de dezembro de 2002

**“CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam revisados, na proporção concedida aos servidores municipais através da Lei nº 098/2002, os vencimentos básicos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 11,01% (onze pontos percentuais e um décimo), com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M, Fundação Getúlio Vargas, referente ao período de setembro de 2001 a agosto de 2002.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda